

Deliberação CRH nº xxxxx, de 18 de novembro de 2025

Aprova procedimentos, limites e condicionantes para revisão dos mecanismos e valores de cobrança pela utilização dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo, para os usuários urbanos e industriais.

Artigo 1º - Esta deliberação aplica-se às Unidades de Gerenciamento de Recursos Hídricos - UGRHs em que a cobrança pela utilização dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo aos usuários urbanos e industriais já se encontra implantada, com emissão de boletos há, no mínimo, dois anos, com a finalidade de orientar a sua revisão.

Parágrafo único - A revisão da Cobrança a que se refere o *caput* deste artigo pode abranger os mecanismos e os valores estabelecidos em seus respectivos decretos, devendo estes serem também revistos.

Artigo 2º - A revisão dos mecanismos e valores da cobrança pela utilização de recursos hídricos será efetuada conforme as etapas principais, indicadas no fluxograma constante do Anexo I desta Deliberação.

Artigo 3º - A cobrança pela utilização dos recursos hídricos deverá obedecer aos limites estabelecidos nos artigos 12 e 15, da Lei nº 12.183, de 2005 ou outro dispositivo que venha a sucedê-la.

Parágrafo único - O Preço Unitário Final para fins de captação (PUF_{CAP}), o Preço Unitário Final para fins de consumo (PUF_{CONS}) e o valor a ser cobrado pela utilização dos recursos hídricos para a diluição, transporte e assimilação das cargas lançadas nos corpos d'água deverão observar os tetos estabelecidos pela legislação vigente.

Artigo 4º - Para revisões relativas aos Coeficientes Ponderadores referidos no artigo 12 do Decreto 50.667 de 30.03.2006, os CBHs deverão:

I - considerar as especificidades da respectiva UGRH e as metas propostas em seu Plano de Bacia;

II - adotar os Coeficientes Ponderadores descritos no Anexo II, propondo valores maiores que zero para cada um deles;

III - manter os valores unitários circunscritos para os Coeficientes Ponderadores indicados no Anexo II;

IV - propor valor menor que 1 (um) para o Coeficiente Ponderador Y3, no Anexo II, em decorrência do disposto no § 2º do artigo 12 do Decreto 50.667 de 30.03.2006, nos casos em que o lançamento corresponder a uma qualidade superior ao padrão, de acordo com Nota Técnica anexa à Resolução Conjunta SERHS/SMA 1, de 22.12.2006 ou outra que vier a substituí-la;

§ 1º - Os valores atribuídos aos Coeficientes Ponderadores constantes do Anexo II são referenciais, cabendo aos CBHs propor aqueles mais apropriados à situação de cada UGRH, atendidos os critérios estabelecidos nos incisos I a IV deste artigo.

§ 2º - Além da DBO₅,20, poderão ser propostos outros parâmetros de lançamento pelos CBHs, desde que ouvida a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, nos termos do

Parágrafo único do artigo 15 do Decreto 50.667 de 30.03.2006, e informada a forma de monitoramento.

§ 3º - Os Coeficientes Ponderadores que não estejam detalhados no Anexo II poderão ter sua utilização proposta pelos CBHs, acompanhada dos respectivos critérios de medição, para referendo do CRH, nos termos do artigo 12 do Decreto 50.667 de 30.03.2006.

§ 4º - No caso de bacias envolvidas em transposições existentes ou previstas, o comitê da bacia proponente deverá comunicar, por meio de ofício, o(s) CBH(s) da(s) UGRHI(s) envolvida(s) quanto ao início da proposta de revisão dos Coeficientes Ponderadores a elas relacionados, quando da elaboração do Estudo de Fundamentação da Cobrança.

I - O(s) CBH(s) da(s) UGRHI(s) envolvida(s) poderá(ão) designar representantes, incluindo a categoria usuário, para acompanhar os debates que objetivem a revisão de valores para os Coeficientes Ponderadores relacionados;

II - O Comitê da bacia proponente deverá comunicar, por meio de ofício acompanhado de nota técnica com as devidas justificativas, o(s) CBH(s) da(s) UGRHI(s) envolvida(s) em transposições existentes ou previstas, quanto à revisão dos Coeficientes Ponderadores a elas relacionados, após a aprovação do Estudo de Fundamentação para revisão da Cobrança em plenária do CBH da bacia proponente;

III - Caso não haja concordância com os valores propostos, os CBHs deverão se manifestar por meio de deliberação aprovada em plenário, com a devida justificativa em nota técnica, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados do recebimento oficial da notificação prevista no inciso II;

IV - Caso não haja manifestação da(s) UGRHI(s) envolvida(s) no prazo estabelecido, quanto aos valores aprovados, será considerada a concordância tácita do(s) CBH(s) da(s) UGRHI(s) envolvida(s); e

V - Caso mantenha-se a discordância dos valores propostos para os Coeficientes Ponderadores pelo CBH da bacia proponente, quando de sua deliberação sobre a proposta, a matéria será levada para apreciação pelo CRH.

Artigo 5º - Na proposta de revisão de mecanismos e valores da cobrança, os CBHs deverão considerar o conteúdo mínimo especificado no Anexo III.

Artigo 6º - Referendada pelo CRH a deliberação do CBH que aprova a revisão dos mecanismos e valores da cobrança pelo uso dos recursos hídricos, os CBHs deverão, pelo prazo mínimo de 90 dias:

I - realizar campanha de divulgação endereçada aos usuários cadastrados no sistema de cobrança; e

II – disponibilizar aos usuários cadastrados no sistema de cobrança um simulador com os novos mecanismos e valores.

Parágrafo único - Durante as discussões sobre a revisão da cobrança, previamente à aprovação final, o CBH deverá disponibilizar um simulador temporário, com valores unitários e mecanismos editáveis, para que os usuários possam estimar os seus valores a pagar e assim propor cenários.

Artigo 7º - A proposta de revisão de mecanismos e valores da cobrança deverá ser deliberada pelo CBH até 30 de agosto para permitir as necessárias previsões orçamentárias pelos setores usuários para sua vigência no ano subsequente.

Parágrafo único - No caso de majoração dos valores de PUBs a serem cobrados e de coeficientes ponderadores a serem aplicados, tendo ocorrido a análise da proposta pelo CRH e suas instâncias após o prazo previsto no caput, sua aplicação não poderá vigorar no ano subsequente.

Artigo 8º - As entidades responsáveis pela cobrança, em articulação com os CBHs, disponibilizarão um mecanismo permanente para o cálculo dos valores de cobrança após a publicação do decreto de revisão dos valores e mecanismos da cobrança.

Artigo 9º - O período para fins de cálculo do montante a ser cobrado deverá ser anual e coincidente com o exercício fiscal.

§ 1º - A aplicação de novos mecanismos e valores da cobrança não poderá ser retroativa, iniciando-se após a publicação do decreto de revisão da cobrança

§ 2º - Os novos valores da cobrança poderão ser aplicados de forma progressiva, contemplando o limite máximo de cinco anos, conforme deliberação do respectivo CBH.

Artigo 10 - Estudo de fundamentação elaborado com base no conteúdo mínimo estabelecido no Anexo III da Deliberação CRH nº 180/2015, e aprovado por Deliberação do CBH até 6 (seis) meses após início da vigência desta Deliberação, será analisado pelo conteúdo da Deliberação CRH nº 180/2015.

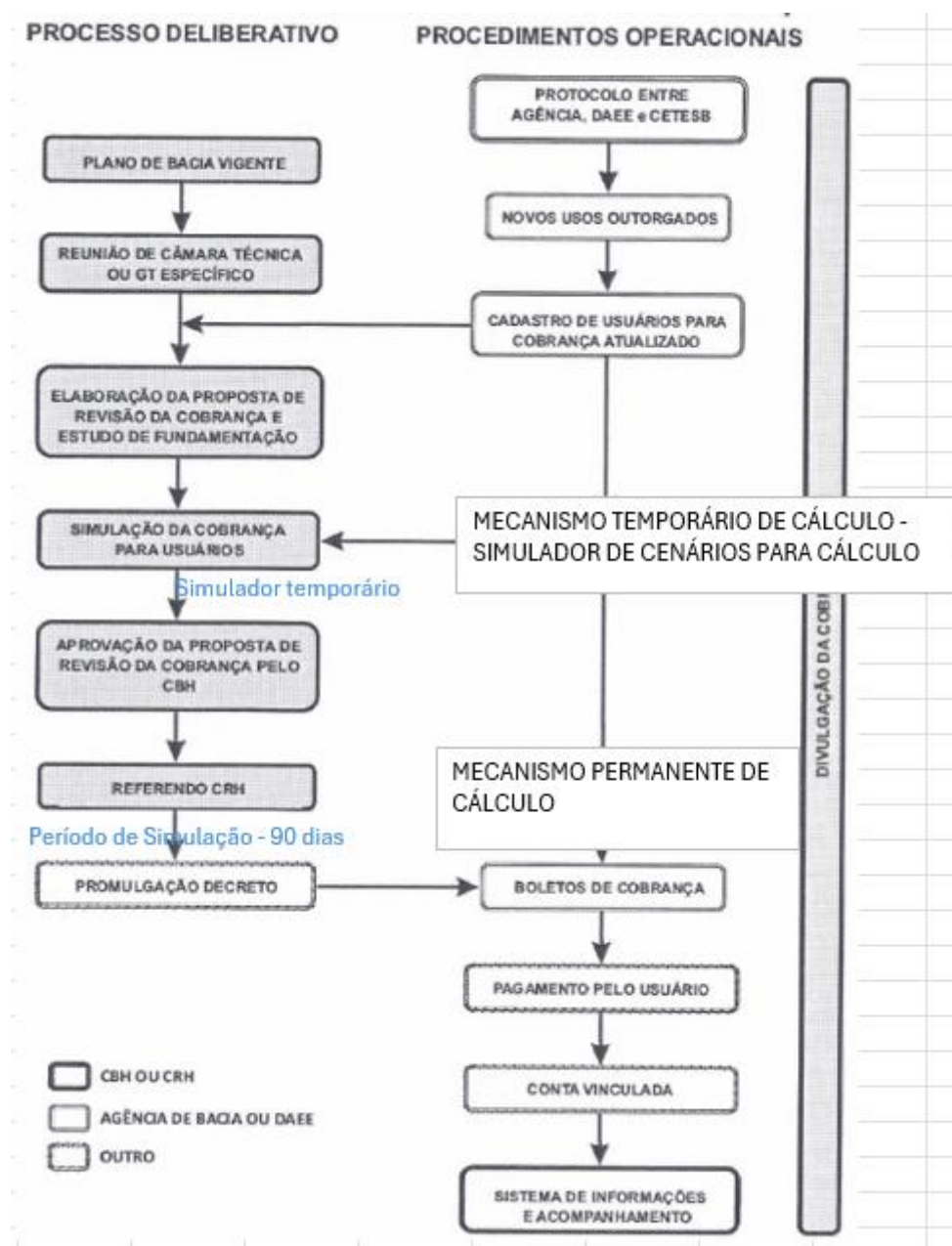
Parágrafo único – Deliberações e respectivos estudos de fundamentação devidamente aprovados pelos CBHs após 180 dias a contar da data de vigência desta Deliberação, deverão seguir o estabelecido nesta deliberação.

Artigo 11 - Ficam revogadas as Deliberações CRH nº 90/2008, 111/2009, 160/2014 e 289/2024.

Artigo 12 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I DA DELIBERAÇÃO CRH XXXXX

FLUXOGRAMA DE PROCEDIMENTOS PARA REVISÃO DA COBRANÇA



ANEXO II DA DELIBERAÇÃO CRH XXXXX
COEFICIENTES PONDERADORES

1. COEFICIENTES PONDERADORES PARA CAPTAÇÃO, EXTRAÇÃO E DERIVAÇÃO

CARACTERÍSTICA	CRITÉRIO		VALOR (1)
a) Natureza do corpo d'água	X1	Superficial	0,95
		Subterrâneo	1,05
b) Classe de uso preponderante em que estiver enquadrado o corpo d'água no local do uso ou da derivação (Decreto Estadual nº 10.755/1977)	X2	Classe 1	1,1
		Classe 2	1
		Classe 3	0,95
		Classe 4	0,9
c) Disponibilidade hídrica local (Vazão total da demanda/Vazão de referência) Vazão de referência = $Q_{7,10} + \text{Vazão potencial dos aquíferos}$ Local = Divisão de sub-UGRHI. Se não existir, é para a UGRHI	X3	Muito alta ($<0,25$)	0,9
		Alta ($\geq 0,25$ a $<0,4$)	0,95
		Média ($\geq 0,4$ a $<0,5$)	1
		Crítica ($\geq 0,5$ a $<0,8$)	1,05
		Muito Crítica ($\geq 0,8$)	1,1
d) Grau de regularização assegurado por obras hidráulicas	X4	a critério do CBH	a critério do CBH
e) Volume captado, extraído ou derivado e seu regime de variação	X5	Sem medição	1
		Com medição	1
f) Consumo efetivo ou volume consumido	X6	Nota (2)	1
g) Finalidade do uso	X7	Sistema Público	1
		Solução Alternativa	1
		Indústria	1
h) Sazonalidade	X8	a critério do CBH	a critério do CBH
i) Características dos aquíferos	X9	a critério do CBH	a critério do CBH

j) Características físico-químicas e biológicas da água	X10	a critério do CBH	a critério do CBH
l) Localização do usuário na bacia	X11	a critério do CBH	a critério do CBH
m) Práticas de conversação e manejo do solo e da água	X12	a critério do CBH	a critério do CBH
n) Transposição de bacia (ato de transferir água de uma UGRHI para outras(s), através de meios artificiais)	X13	Existente	1
		Não existente	1

Notas:

(1) O valor do coeficiente já preenchido com o valor unitário e circunscrito em um quadrado não poderá ser alterado.

(2) Coeficiente ponderador já considerado para consumo.

2. COEFICIENTES PONDERADORES PARA CONSUMO

CARACTERÍSTICA	CRITÉRIO		VALOR (1)
a) Natureza do corpo d'água	X1	Nota (2)	1
b) Classe de uso preponderante em que estiver enquadrado o corpo d'água no local do uso ou da derivação	X2	Nota (2)	1
c) Disponibilidade hídrica local	X3	Nota (2)	1
d) Grau de regularização assegurado por obras hidráulicas	X4	a critério do CBH	a critério do CBH
e) Volume captado, extraído ou derivado e seu regime de	X5	Nota (2)	1
f) Consumo efetivo ou volume consumido	X6		1
g) Finalidade do uso	X7	Nota (2)	1
h) Sazonalidade	X8	a critério do	a critério do CBH
i) Características dos aquíferos	X9	a critério do	a critério do CBH
j) Características físico-químicas e biológicas da água	X10	a critério do	a critério do CBH
l) Localização do usuário na bacia	X11	a critério do	a critério do CBH

m) Práticas de conservação e manejo do solo e da água	X12	a critério do	a critério do CBH
n) Transposição de bacia	X13	Nota (2)	1

Notas:

(1) O valor do coeficiente já preenchido com o valor unitário e circunscrito em um quadrado não poderá ser alterado.

(2) Coeficiente ponderador já considerado para captação, extração e derivação.

3. COEFICIENTES PONDERADORES PARA DILUIÇÃO, TRANSPORTE E ASSIMILAÇÃO DE EFLUENTES (CARGA LANÇADA)

CARACTERÍSTICAS	CRITÉRIO		VALOR (1)
a) Classe de uso preponderante do corpo d'água receptor	Y1	Classe 2 (2)	1
		Classe 3	0,95
		Classe 4	0,9
b) Grau de regularização assegurado por obras	Y2	a critério do CBH	a critério do CBH
c) Carga lançada e seu regime de variação, atendido o padrão de emissão requerido para o local	Y3	>95% de remoção	0,8
		>90 a ≤95% de remoção	0,85
		>85 a ≤90% de remoção	0,9
		>80 a ≤85% de remoção	0,95
		= 80% de remoção	1
d) Natureza da atividade	Y4	Sistema Público	1
		Solução Alternativa	1
		Indústria	1
e) Sazonalidade	Y5	a critério do CBH	a critério do CBH
f) Vulnerabilidade dos aquíferos	Y6	a critério do CBH	a critério do CBH

g) Características físico-químicas e biológicas do corpo receptor no local do lançamento	Y7	a critério do CBH	a critério do CBH
h) Localização do usuário na bacia	Y8	a critério do CBH	a critério do CBH
i) Práticas de conservação e manejo do solo e da	Y9	a critério do CBH	a critério do CBH

Notas:

(1) O valor do coeficiente já preenchido com o valor unitário e circunscrito em um quadrado não poderá ser alterado.

(2) Inclui as situações previstas no Decreto nº 43.594, de 27.10.1998.

ANEXO III DA DELIBERAÇÃO XXXX

CONTEÚDO MÍNIMO DO ESTUDO DE FUNDAMENTAÇÃO E DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA A REVISÃO DE MECANISMOS E VALORES DA COBRANÇA

1. Para subsidiar as propostas de revisão de mecanismos e valores da cobrança, o estudo de fundamentação a ser apresentado pelo CBH deve conter, no mínimo:

a) Evolução e atualização, desde a implantação da cobrança, do universo de usos e usuários de recursos hídricos da UGRHI, com base no cadastro específico da cobrança para abastecimento público, uso industrial e usos alternativos:

I. perfil de usos e usuários cadastrados;

II. usos cadastrados no sistema de cobrança espacializados a partir das coordenadas geográficas (UTM);

III. principais usos e usuários por setor;

IV. usos insignificantes;

V. volumes utilizados, em m³/ano, por tipo de uso (captação, consumo, lançamento) e pelos maiores usuários;

VI. possível identificação de usos não outorgados;

VII. evolução do número de usos e usuários no período, e tendências por setor.

b) Histórico de arrecadação e aplicação dos recursos da cobrança em investimento e custeio, desde a sua implantação, segundo indicadores de execução física e financeira:

I. recursos para investimento

i. número de empreendimentos indicados pelo CBH, por Programa de Duração Continuada - PDC e respectivos valores a serem financiados pela cobrança;

ii. percentual de execução das ações previstas para os PDCs;

iii. percentual de recursos arrecadados em relação ao previsto no Plano de Aplicação e Programa de Investimentos Anual, por PDCs;

iv. total de recursos da cobrança anualmente arrecadados, deliberados para financiamento com número da respectiva deliberação, contratados, comprometidos, desembolsados, contrapartidas oferecidas e saldos disponíveis ao início e final de cada ano;

v. percentual anual de inadimplência da cobrança.

II. Recursos para custeio

i. percentuais e valores destinados anualmente a custeio, e número das respectivas deliberações do comitê;

ii. total de recursos disponibilizados anualmente e saldo disponível do ano anterior;

iii. despesas anuais realizadas, conforme grupos e subgrupos definidos no Manual de Procedimentos Operacionais para Custeio do FEHIDRO, rendimentos de aplicação financeira e saldo disponível ao final de cada ano.

c) Proposta de revisão de Preços Unitários Básicos e Coeficientes Ponderadores, conforme o caso, incluindo sua justificativa técnica-financeira e explicitando os critérios e parâmetros considerados;

d) Atualização da estimativa dos volumes de captação, consumo e lançamento, bem como da receita da cobrança, segundo sua origem, setor de atividade e categoria de usuário, considerando as alterações propostas;

e) Análise dos impactos da revisão dos mecanismos e valores da cobrança para os setores de atividade, com base:

(1) no incremento da cobrança, em função da população ou do número de economias no setor de saneamento; e

(2) no preço econômico da água, enfocando a estrutura de custos de produção para o usuário industrial, obtida por meio de consultas diretas representativas, fontes de dados, tais como Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE e associações setoriais, Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SINISA) ou simulações próprias;

f) Ajustes, no que couber, das definições relativas à forma, periodicidade e progressividade da cobrança, bem como dos valores mínimos para emissão de boletos;

g) Simulação da previsão de alocação dos recursos a serem arrecadados pela cobrança, resultantes das alterações propostas, de acordo com o Plano de Bacia vigente, aprovado previamente pelo respectivo Comitê de Bacia, informando os PDCs e as ações que serão cobertas, demonstrando claramente a vinculação entre o incremento ou redução nos valores a pagar e a implementação de programas, projetos, serviços e obras na UGRHI.

2. Devem constar, como anexos do estudo de fundamentação os seguintes documentos:

a) Informe aos CBHs de bacia(s) envolvida(s) em transposições existentes ou previstas sobre os debates que objetivem a revisão de valores para o Coeficiente Ponderador X13 em bacias doadoras de água, quando for o caso;

b) Composição da plenária que aprovou a proposta de revisão, conforme artigo 6º da Lei 12.183 de 2005;

c) Termos de Cooperação Técnica firmados entre as Agências de Bacia, o SP Águas e a CETESB, conforme o caso, de acordo com o § 1º do artigo 6º do Decreto 50.667 de 2006;